

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA E/OU ATIVIDADES A FINS

Edital nº 001/2023

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE**, autarquia municipal, localizada na Travessa Pires de Matos nº 50, bairro Amambai, em Campo Grande, para atender as necessidades do **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL – SERVIMED**, inscrito no CNPJ nº. CNPJ sob o n. 03.259.788/0001-43, Inscrição Municipal sob o n. 0009731900-6, por intermédio da Diretoria Geral de Assistência à Saúde, torna público que estão abertas, **a contar desta publicação até 31 de dezembro de 2023**, as inscrições para credenciamento de academias de ginástica e/ou atividades a fins que ofereçam serviços de atividades físicas e lazer orientados por profissionais, na forma estabelecida neste edital, com o intuito de **proporcionar descontos sobre o valor da atividade, sua matrícula e/ou das mensalidades** aos servidores públicos usuários do SERVIMED, e respectivos dependentes.

Este edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://www.campogrande.ms.gov.br/impcg/>.

O credenciamento das empresas não estabelece obrigação do IMPCG de realizar contrato ou solicitar serviços, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciado, apto a prestar serviços mediante demanda e termo de credenciamento devidamente autorizado.

1. DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto o credenciamento de academias de ginástica e/ou atividades a fins que ofereçam serviços de atividades físicas (e lazer musculação, ginástica, natação, pilates, etc) orientados por profissionais, com desconto sobre o valor integral de suas matrículas e/ou mensalidades aos servidores públicos usuários do SERVIMED, e respectivos dependentes.

A forma de contratação dos serviços pelos usuários do SERVIMED ficará a critério das respectivas empresas.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas as empresas legalmente constituídas, que estejam operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização de atividades físicas e de lazer orientados por profissionais.

2.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.3. É vedada a participação de empresas que tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de contratos firmados anteriormente com o Município ou com outros entes Públicos, cujos motivos ainda perdurem.

2.4. Não será admitida transferência, subcontratação, sequer parcial, dos serviços a terceiros.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: de cadastro e habilitação; e credenciamento.

3.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

3.2.1. A academia de ginástica e/ou atividade a fim que desejar integrar o cadastro de instituições credenciadas, deverá manifestar sua intenção preenchendo as informações para cadastro (Anexo I), apresentar a proposta de desconto e a seguinte documentação: I – Contrato Social em vigor ou instrumento equivalente;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com situação cadastral ativa;

III - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

IV - Certidão negativa de débitos gerais e débitos mobiliários municipais expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do município de Campo Grande;

V – Certidões negativas de débito do INSS (CND) e do FGTS (CRF);

VI – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

VII - Declaração que não emprega menor de 18 anos, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

VIII – Cópia do alvará de funcionamento;

IX – Cópia do documento de inscrição do estabelecimento (academia, estúdio, etc) junto Conselho Regional de Educação Física.

3.2.2 Na análise da documentação de habilitação, o setor de Credenciamento poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de não habilitação do participante.

Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em sessenta dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia oficial de autenticação, ou publicação pela imprensa oficial.

Em nenhuma hipótese será aceito protocolos em substituição aos documentos exigidos. Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de credenciamento as instituições que apresentar em todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência.

O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento da instituição.

DO CREDENCIAMENTO

3.3.1. Estando regular a documentação, a instituição estará habilitada para assinatura do termo de credenciamento.

3.3.2. O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) da empresa habilitada.

3.3.3. O termo de credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da empresa credenciada, a qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

3.3.4. Serão credenciados os serviços de atividades físicas e lazer para os quais a credenciada esteja habilitada, bem como aqueles que venham a ser implantado na sua vigência, de acordo com as disposições de credenciamento.

3.3.5. A credenciada será submetida às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no termo de credenciamento de prestação de serviços, devendo manter as condições de habilitação durante o período.

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

O envelope, contendo a proposta de desconto e a documentação de habilitação para formalização do termo de credenciamento, deverá ser dirigido e entregue na Gerência de Credenciamento, da Superintendência de Negócios em Saúde, na Travessa Pires de Matos, 50, Bloco II, bairro Amambai, Campo Grande, das 7h30 às 11h e das 13h às 17h. Os documentos deverão ser apresentados com as folhas numeradas sequencialmente.

Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou

entrelinhas.

A Gerência de Credenciamento analisará a documentação apresentada, comunicando o resultado à interessada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande.

Durante a preparação da proposta de desconto e da documentação de habilitação, as instituições interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à Gerência de Credenciamento, através do Email: impcgcredenciamento@gmail.com

DOS RECURSOS

5.1. Qualquer interessado poderá, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do ato de habilitação, ou inabilitação, interpor, perante a Gerência de Credenciamento, da Superintendência de Negócios em Saúde, na Travessa Pires de Matos, 50, Bloco II, bairro Amambai, Campo Grande, das 7h30 às 11h e das 13h às 17h.

5.2. A Gerência de Credenciamento, no prazo de cinco dias úteis do recebimento, reconsiderará sua decisão ou, mantendo-a, encaminhará o recurso à Diretora-Presidente do IMPCG, informando-a.

5.3. O resultado do julgamento do recurso será comunicado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande.

DAS CONDIÇÕES DO DESCONTO

6.1. As academias de ginástica e/ou atividades a fins deverão oferecer como vantagem, no mínimo, **dez por cento de desconto** sobre o valor de sua matrícula e/ou mensalidade, bem como sobre o valor de outros serviços oferecidos correlatos.

6.2. O desconto previsto no item 6.1, ou na proposta de credenciamento, deverá ser concedido aos usuários do SERVIMED e seus dependentes, mediante a apresentação do CARTÃO SAÚDE diretamente à empresa credenciada, no ato de inscrição e nas datas de pagamento das mensalidades.

6.3. Caberá à empresa credenciada, a seu critério, avaliar sobre a manutenção dos descontos praticados àquele que não mais fizer parte do quadro de usuários do SERVIMED durante a vigência do credenciamento.

6.4. O oferecimento de descontos será devido as atividades físicas e de lazer oferecidas pela academia de ginástica e/ou atividades a fins, independentemente do número de beneficiários inscritos.

6.5. Os descontos incidirão sobre os pagamentos devidos pelos servidores que se matricularem na vigência do termo de credenciamento, bem como sobre os dos já inscritos ou frequentando na data de celebração do termo.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

7.1. A empresa credenciada, independentemente do número de beneficiários, deverá:

a) Enviar ao SERVIMED, no final de cada semestre, a relação de servidores beneficiários;

b) Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste regulamento;

c) Conceder desconto sobre o valor integral da atividade, sua matrícula e mensalidade quando forem adimplidos até a data de vencimento;

d) Conceder descontos sobre os pagamentos devidos pelos servidores que se matricularem na vigência do termo de credenciamento, bem como sobre os dos já inscritos ou frequentando na data de sua celebração.

8. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO IMPCG/SERVIMED

São atribuições e responsabilidades do SERVIMED:

a) Divulgar quais as empresas credenciadas e todas as informações compatíveis, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a elas relativos (nome, atividades oferecidas, duração, descontos e vantagens oferecidos);

O IMPCG/SERVIMED não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela empresa credenciada ou pelo beneficiário decorrentes do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

O IMPCG/SERVIMED não efetuará pagamento de qualquer remuneração às credenciadas. O IMPCG/SERVIMED não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subalternos, prepostos ou contratantes.

A critério do IMPCG/SERVIMED poderá ser feita visita para verificação das instalações das instituições credenciadas.

DO DESCREDENCIAMENTO

Será descredenciada a empresa que:

I - Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;

II – Interromper o curso em andamento sem justificativa;

III - Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;

IV - Utilizar qualquer material desenvolvido pelo IMPCG/SERVIMED para seus produtos e programas, sem prévia autorização;

V – Designar outra empresa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte, se a empresa não estiver credenciada e com autorização prévia e por escrito do SERVIMED;

VI - Pressionar, incitar, desabonar, por qualquer motivo, parceiro ou servidor do IMPCG/SERVIMED;

VII - Não cumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste edital;

VIII - Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou durante a vigência do termo de credenciamento de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento terá validade de vinte e quatro meses, a contar da data de publicação do extrato do termo de credenciamento no diário oficial do Município de Campo Grande, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

DA DENÚNCIA

O termo de credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

A credenciada reconhece que os valores de descontos em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final do contratado serviços acordados.

O termo de credenciamento poderá, ainda, ser denunciado a exclusivo critério do IMPCG/SERVIMED, casos e verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma das atividades propostas;

II – Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do SERVIMED e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;

III – Paralisação ou atraso injustificado das atividades oferecidas aos usuários do SERVIMED;

IV – Dissolução ou decretação de falência da empresa credenciada;

V – Alteração do objeto social da empresa credenciada que, comprovadamente e respeita da prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento de todas as vantagens ou das atividades aos beneficiários.

Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da credenciada o IMPCG/SERVIMED poderá, a seu critério, manter ou denunciar o termo de credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as empresas que se habilitarem farão parte do cadastro de instituições credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados. O credenciamento não implica obrigação do IMPCG/SERVIMED de efetuar qualquer solicitação de serviços.

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.

As academias de ginástica e/ou atividades a fins credenciadas são responsáveis,em qualquer época,pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados,podendo ser cancelado o credenciamentos e verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretroatável das normas contidas neste edital. O IMPCG/SERVIMED poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços. O IMPCG/SERVIMED poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que a qualquer indenização às credenciadas. Além do formulário de cadastro, anexo I, e do formulário de recurso, anexo II, faz parte deste edital a minuta do termo de credenciamento de prestação de serviço, anexo III. Campo Grande, MS, 15 de junho de 2023.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente

ANEXO I
CADASTRO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA E/OU ATIVIDADES AFINS

1. DADOS DA EMPRESA

Razão social:
Nome de fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Telefone contato:
E-mail:
Cidade:
CEP:
Representante legal:
CPF:
RG:
E-mail:
Telefone de contato:

2. ATIVIDADES E PROPOSTA DE DESCONTO:

Atividades a serem credenciadas e percentual de desconto:

Atividade 1:
Desconto: ____ %
Atividade 2:
Desconto: ____ %
Atividade 3:
Desconto: ____ %
Atividade 4:
Desconto: ____ %
Atividade 5:
Desconto: ____ %

3. CHECK LISTA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

() Contrato Social em vigor ou instrumento equivalente;
() Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com situação cadastral ativa;
() Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
() Certidão negativa de débitos gerais e débitos mobiliários municipais expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do município de Campo Grande;
() Certidões negativas de débito do INSS (CND) e do FGTS (CRF);
() Certidão negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
() Declaração que não emprega menor de 18 anos, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
() Cópia do alvará de funcionamento;
() Cópia do documento de inscrição do estabelecimento (academia, estúdio, etc) junto Conselho Regional de Educação Física.

4. Declaro estar ciente de todas as regras e obrigações previstas no Edital nº 01/2023, bem como declaro a veracidade das informações acima prestadas.

Campo Grande, MS, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa e carimbo CNPJ

ANEXO II
RECURSOS DE INABILITAÇÃO

1. DADOS DA EMPRESA

Razão social:
Nome de fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Telefone contato:
E-mail:
Cidade:
CEP:
Representante legal:
CPF:
RG:
E-mail:
Telefone de contato:

2. RAZÕES DE RECURSO

À Comissão de Credenciamento, solicito revisão da decisão de inabilitação pelos motivos que seguem:

Campo Grande, MS, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa e carimbo CNPJ

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS E DE LAZER

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.

Pelo presente instrumento de Credenciamento, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE**, autarquia municipal, ao qual se vincula o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL - SERVIMED**, fundo municipal inscrito no CNPJ sob o n. 03.259.788/0001-43, Inscrição Municipal sob o n. 0009731900-6, com endereço na Travessa Pires de Matos n. 50, Bairro Amambaí, nesta Cidade, neste ato representado pela Diretora-Presidente **CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, portadora do RG n. 9242503 SSP/MT e do CPF n. 627.627.701-06, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX, situado na Rua XXXXXXXX, Campo Grande/MS neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n. XXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CREDENCIADA**, firmam as condições seguintes:

O presente termo decorre de processo de credenciamento de academias e/ou atividades afins, aprovado pela Diretora Presidente do IMPCG, nos termos e condições do Edital de Credenciamento de Academias de Ginástica e/ou Atividades Afins nº. 01/2023, que integra este termo, o qual as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto o credenciamento de academias de ginástica e/ou atividades afins que ofereçam serviços de atividades físicas (e lazer musculação, ginástica, natação, pilates, etc) orientados por profissionais, com desconto sobre o valor integral de suas matrículas e/ou mensalidades aos servidores públicos usuários do SERVIMED, e respectivos dependentes. A forma de contratação dos serviços pelos usuários do SERVIMED ficará a critério das respectivas empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO DESCONTO

2.1. As academias de ginástica e/ou atividades a fins deverão oferecer como vantagem, sobre valor de sua matrícula e/ou mensalidade, os seguintes percentuais de desconto:
a) Descontos de..... % () sobre o valor da matrícula.
b) Descontos de..... % () sobre o valor das mensalidades.
c) Outras vantagens:

2.2. O desconto previsto no item 2.1, deverá ser concedido aos usuários do SERVIMED e seus dependentes, mediante a apresentação do CARTÃO SAÚDE diretamente à empresa credenciada, no ato de inscrição e nas datas de pagamento das mensalidades.

2.3. Caberá à empresa credenciada, a seu critério, avaliar sobre a manutenção dos descontos praticados àquele que não mais fizer parte do quadro de usuários do SERVIMED durante a vigência do credenciamento.

2.4. O oferecimento de descontos será devido nas atividades físicas e de lazer oferecidas pela academia de ginástica e/ou atividades afins, independentemente do número de beneficiários inscritos.

2.5. Os descontos incidirão sobre os pagamentos devidos pelos servidores que sem atriçarem na vigência do termo de credenciamento, bem como sobre os dos já inscritos ou frequentando na data de celebração do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

3.1. A empresa credenciada, independentemente do número de beneficiários, deverá:
a) Enviar ao SERVIMED, no final de cada semestre, a relação de servidores beneficiários;
b) Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste regulamento;
c) Conceder desconto sobre o valor integral da atividade, sua matrícula e mensalidade quando forem adimplidos até a data de vencimento;
d) Conceder descontos sobre os pagamentos devidos pelos servidores que se matricularem na vigência do termo de credenciamento, bem como sobre os dos já inscritos ou frequentando na data de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO IMPCG/SERVIMED

São atribuições e responsabilidades do SERVIMED:
a) Divulgar quais as empresas credenciadas e todas as informações compatíveis, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a elas relativos (nome, atividades oferecidas, duração, descontos e vantagens oferecidos);

4.2. O IMPCG/SERVIMED não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela empresa credenciada ou pelo beneficiário decorrentes do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

4.3. O IMPCG/SERVIMED não efetuará pagamento de qualquer remuneração às credenciadas.

4.4. O IMPCG/SERVIMED não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, com terceiros, e nem por quais quer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

4.5. A critério do IMPCG/SERVIMED poderá ser feita visita para verificação das instalações das instituições credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

Será descredenciada a empresa que:
I - Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;
II - Interromper o curso em andamento sem justificativa;
III - Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
IV - Utilizar qualquer material desenvolvido pelo IMPCG/SERVIMED para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
V - Designar outra empresa para executar o serviço contratado, sejam o todo ou em parte, se a empresa não estiver credenciada e com autorização prévia e por escrito do SERVIMED;
VI - Pressionar, incitar, desabonar, por qualquer motivo, parceiro ou servidor do IMPCG/SERVIMED;
VII - Não cumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste edital;
VIII - Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou durante a vigência do termo de credenciamento de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O credenciamento terá validade de vinte e quatro meses, a contar da data de publicação do extrato do termo de credenciamento no diário oficial do Município de Campo Grande, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O termo de credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

6.2.A credenciada reconhece que os valores de descontos em vigor, na ocasião do descredenciamento,serão mantidos até o final do contrato dos serviços acordados.

6.3.O termo de credenciamento poderá, ainda, ser denunciado a exclusivo critério do IMPCG/SERVIMED,caso se verifique qualquer das ocorrências relacionas aseguir:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada,decorrentes e na formadas atividades propostas;

II – De negação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do SERVIMED e decorrentes do credenciamento,sem justa causa;

III – Paralisação ou atraso injustificado das atividades oferecidas aos usuários do SERVIMED;

IV – Dissolução ou decretação de falênciada empresa credenciada;

V - Alteração do objeto social da empresa credenciada que, comprovadamente e respeita da prévia defesa,prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou das atividades aos beneficiários.

6.4. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da credenciada o IMPCG/SERVIMED poderá,a seu critério,manter ou denunciar o termo decredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Todas as empresas que se habilitarem farão parte do cadastro de instituições credenciadas,não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

7.2.O credenciamento não implica obrigação do IMPCG/SERVIMED de efetuar qualquer solicitação de serviços.

7.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizeras exigências estabelecidas neste edital.

7.4. As academias de ginástica e/ou atividades afins credenciadas são responsáveis,em qualquer época,pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados,podendo ser cancelado o credenciamentos e verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

7.5. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irreatável das normas contidas neste edital.

7.6. O IMPCG/SERVIMED poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e asinformações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento decredenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços.

7.7. O IMPCG/SERVIMED poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada,sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.

7.8. As partes declaram, sob as penas da lei, que os representantes legais abaixo subscritos se encontram devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/ Contratos Sociais, Legislações e Nomeações, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste Instrumento.

7.9. Qualquer comunicação relativa ao presente instrumento deverá ser feita por escrito e tornar-se-á válida quando recebida por pessoa autorizada, mediante protocolo.

7.10. CREDENCIANTE poderá acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, visitas e outras atividades correlatas, através de equipe designada para tal fim, mediante comunicação prévia à CREDENCIADA, devendo essa proporcionar todas as facilidades e acessos necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

8.1. os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

8.2.Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande -MS, ____de ____ de2023.

CAMILLA NASCIMENTO DEOLIVEIRA
Diretora-Presidente IMPCG
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Credenciada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 9 DE MAIO DE 2023, AO CONTRATO N. 03/2022.

PARTES: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande e o Instituto de Certificação de Qualidade Brasil – ICQ Brasil.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços n. 3/2022.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de maio de 2023 até 10 de maio de 2024.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do respectivo Contrato firmado em 10 de maio de 2022, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Gilberto Gomes de Andrade.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EDITAL DE COMPARECIMENTO

A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF vem pelo presente edital **SOLICITAR O COMPARECIMENTO** do cliente abaixo relacionado para esclarecer o descumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, considerando que o mesmo foi beneficiado pelo Programa Habitacional do Município de Campo Grande/MS, de acordo com o art. 35, § 1º, alíneas a, b e c, da Lei Complementar nº. 301, de 30 de maio de 2017.

CLIENTE	RG/CPF	Nº CONTRATO	MOTIVO
ALESSANDRA LOPES DE REZENDE	970.189.451-00	10295	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2023.

MARIA HELENA BUGHI
Diretora-Presidente da Agência Municipal
de Habitação e Assuntos Fundiários

ATOS DE PESSOAL



GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO DA CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

ASSUNTO: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 67363/2022-96

DECISÃO: Acato o parecer da Comissão Sindicante e determino a adoção das recomendações constantes no relatório Final.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2023.

THELMA FERNANDES MENDES NOGUEIRA LOPES
Chefe do Gabinete da Prefeita



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 1.337, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora LEILA APARECIDA DA SILVA MACIEL, matrícula n. 373588/09, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 1.059 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 59934/2014-08):

a) 1.059 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, como Professor, nos seguintes períodos:

- 1) 334 dias, no período de 1º/2/2000 a 30/12/2000;
- 2) 87 dias, no período de 17/4/2002 a 12/7/2002;
- 3) 146 dias, no período de 29/7/2002 a 21/12/2002;
- 4) 30 dias, no período de 2/6/2003 a 1º/7/2003;
- 5) 96 dias, no período de 19/9/2003 a 23/12/2003;
- 6) 33 dias, no período de 11/2/2004 a 14/3/2004;
- 7) 2 dias, no período de 9/7/2004 a 10/7/2004;
- 8) 150 dias, no período de 1º/2/2006 a 30/6/2006;
- 9) 181 dias, no período de 3/7/2006 a 30/12/2006.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RESOLUÇÃO “PE” SEGOV n. 43 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o inciso III, do art. 1º, do Decreto n. 11.900, de 19 de julho de 2012, resolve:

AUTORIZAR, o servidor abaixo relacionado, para conduzir veículos oficiais da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, de acordo disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009.

Nome	Cargo	Habilitação	
		Número	Validade
Walter Alves da Silva	Assessor-Chefe	01264505108	10/06/2027

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JUNHO DE 2023.

Francisco César Antônio
Superintendente de Gestão Administrativa/SEGOV



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO
URBANA

RESOLUÇÃO “PE” SEMADUR N. 039, de 14 de junho de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA no uso de suas atribuições legais, resolve: **DESIGNAR** os servidores GEORGE LUCAS CARVALHO DOS SANTOS matrícula n. 397672/1, como GESTOR, e EMERSON AUGUSTO MAEDA